

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 0018/2021

Em, 03 de novembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA PARA ALTERAR OS INCISOS II E IV DO ART 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0346/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA PROCEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS AUTOMOTORES E SIMILARES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E REVOGA A LEI 2.336 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 346/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

| " | ٨ | ** | . 2° | | | | | | | " |
|---|---|-----|------|---|--|--|--|--|--|---|
| | Η | ıι. | . 4 | - | | | | | | |

- II o prazo de concessão será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições do Regulamento e do Edital da Licitação, os quais serão incorporados ao contrato de concessão;
- IV o valor da outorga de concessão será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo serviço concedido de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares, a ser destinada ao Município Concedente;
- Art. 2º Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.
 - Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em tela com o objetivo de, primeiramente, diminuir o tempo de concessão, visto que, depois do período de 4 (quatro) anos, possa ser feita uma avaliação do serviço prestado pela concessionária e decidir, com dados mais precisos, se o serviço está atendendo as expectativas do município. Ainda sobre o inciso II do referido artigo, o aumento do valor da outorga para 30% (trinta por cento) visa aumentar a receita, visto que o objetivo de criação do Estacionamento Rotativo é proporcionar uma maior arrecadação para o município.